



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

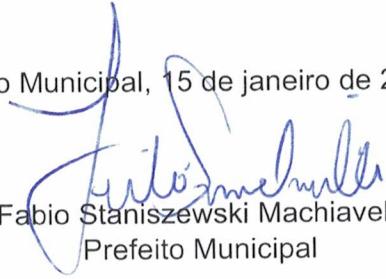
RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ
24/10/1961

ATO DE SANÇÃO

Lei Ordinária nº 1.056, de 15 de janeiro de 2025

O Prefeito Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 31 da Lei Orgânica do Município, considerando a aprovação do Projeto de Lei 01/2025, de iniciativa do Poder Executivo municipal, em sessão ordinária, realizada no dia 13 de janeiro de 2025, resolve sancioná-lo, transformando-o na Lei Ordinária nº 1.056, de 15 de janeiro de 2025 que “*Altera o artigo 4º, inciso I da Lei 929/2021 de 11 de agosto de 2021, considerando a necessidade de adequação do período de contratações temporárias à necessidade da Administração Pública do Município de Antônio Olinto/PR*”

Paço Municipal, 15 de janeiro de 2025.


Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

LEI ORDINÁRIA Nº 1.056, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Fabio Staniszewski Machiavelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Altera o artigo 4º, inciso I da Lei 929/2021 de 11 de agosto de 2021, considerando a necessidade de adequação do período de contratações temporárias à necessidade da Administração Pública do Município de Antônio Olinto/PR.

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do artigo 4º da Lei Nº 929 de 11 de agosto de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observando o seguinte prazo:

I – um ano, prorrogável por mais um ano, a critério da Administração contratante e demonstrada a sua necessidade.

[...]"

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei 929 de 11 de Agosto de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 15 de janeiro de 2025.

Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal